



PROJETO DE LEI Nº 027 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 3.075, de 26 de dezembro de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso de terreno público à Associação Capoeira Luanda - Inhumas, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

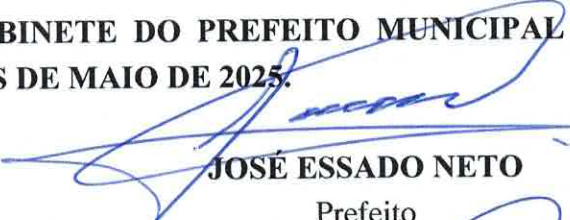
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.075, de 26 de dezembro de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso do terreno público, matriculado sob o nº 18.687, do Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Inhumas, à Associação Capoeira Luanda - Inhumas, inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.027/0001-68.

Art. 2º - O imóvel referido no Art. 1º, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, reverterem de pleno direito ao Município de Inhumas, sem ônus ou indenização, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no § 2º do Art. 1º da Lei revogada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a reintegração de posse do imóvel e seu registro em nome do Município, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Protocolo às fls. nº 082 do livro nº 06

de protocolo de: Projetos de Lei

Em: 26/06/25


Secretária

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

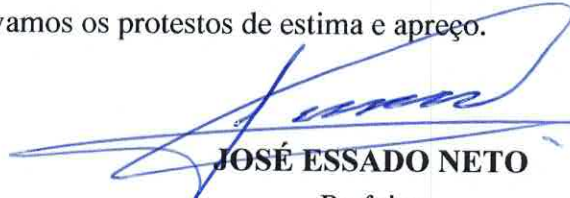
Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

A par de cumprimentá-los venho através do presente para encaminhar a V. Exa., a proposição em anexo, que visa revogar a Lei nº 3.075/2016 em razão do descumprimento, pela beneficiária, do prazo de 03 (três) anos para a edificação das obras físicas no imóvel concedido, conforme estabelecido no § 2º do Art. 1º da referida Lei.

Constatado que, após 08 (oito) anos da concessão, não houve a conclusão das obras nem o devido registro das benfeitorias, impõe-se a reversão do bem ao patrimônio municipal, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no interesse público

Esperando deliberação favorável à matéria ora apresentada, agradecemos a atenção e renovamos os protestos de estima e apreço.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito